

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 305/2014

Defere ao servidor aposentado Kardec Reis de Queiroz a isenção do Imposto de Renda na Fonte e do Teto em Dobro do Regime Geral da Previdência Social.

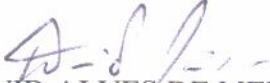
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus; Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 138/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 463/2014, e as demais informações constantes do Processo TRT nº MA-661/2014;

RESOLVE:

DEFERIR ao servidor aposentado KARDEC REIS DE QUEIROZ o pedido referente à isenção do Imposto de Renda na Fonte e à isenção de contribuição previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, a contar de **01.10.2014** (data do diagnóstico da doença), com base art. 6º, inc. XIV da Lei nº 7.713/1998 (redação dada pela Lei nº 11.052/2004), Instrução Normativa nº 15/2001 da SRF (art. 5º, XII, §§1º e 2º, II) e CF/1988 (art. 40, § 21).

Manaus, 3 de dezembro de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região